



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 1.866, de 27 de fevereiro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o IEJ a fim de instituir o Programa Municipal Universidade para Todos, na forma que especifica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú – IEJ, entidade mantenedora da Faculdade de Jaguariúna – FAJ, a fim de instituir o Programa Municipal Universidade para Todos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 500 (quinhentas) bolsas parciais de estudo a alunos inscritos nos cursos de graduação da Faculdade de Jaguariúna, seja qual for o período freqüentado.

Parágrafo único. Aludidas bolsas serão fixadas por curso de graduação proporcionalmente ao número de alunos que os freqüentam.

Art. 3º As bolsas de estudo, incluindo as matrículas, serão concedidas pela Prefeitura do Município de Jaguariúna e Instituto Educacional Jaguarú, pelo período de 01 (um) ano letivo, através das seguintes disposições, cumulativamente:

I – terão acesso ao benefício estudantes residentes em Jaguariúna, há, pelo menos, 01 (um) ano, comprovado a partir da data da emissão do cartão cidadão;

II – estudantes selecionados pela Secretaria de Gestão Social e Cidadania, que se reserva o direito de efetuar visitas e entrevistas domiciliares, segundo critérios de análise socioeconômica.

§ 1º No caso de ultrapassar o limite de bolsas a que alude o art. 2º, desta lei, considerar-se-ão classificados os estudantes candidatos com menor renda mensal familiar.

§ 2º É condição para o recebimento da bolsa a que alude esta lei, a adimplência do aluno bolsista junto ao Instituto Educacional Jaguarú – IEJ, sendo tolerada a inadimplência de até duas mensalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

§ 3º Estão excluídos do benefício da bolsa previsto nesta lei, os alunos que já tenham concluído outro curso de graduação.

Art. 4º O valor das bolsas de estudo será de 70% (setenta por cento), dos quais, 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade da Prefeitura do Município de Jaguariúna e 35% (trinta e cinco por cento) de responsabilidade do Instituto Educacional Jaguarú – IEJ, cabendo, ao aluno bolsista, a complementação do restante.

Parágrafo único. Não terão acesso ao benefício alunos que forem beneficiários de outros quaisquer outros programas de cunho bolsista.

Art. 5º Perderá o benefício o aluno contemplado que, alternativamente:

- I – for reprovado em 02 (duas) ou mais disciplinas cursadas;
- II – não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas do curso;
- III – não se adequar ao perfil de boa conduta previsto pelas normas estabelecidas pela Comissão Permanente.

Parágrafo único. O critério de mérito estabelecido neste artigo será apurado ao fim do semestre letivo pela Comissão Permanente.

Art. 6º Fica criada a Comissão Permanente do Programa Municipal Universidade para Todos, composta por 07 (sete) membros nomeados por Portaria do Prefeito, sendo: 01 (um) representante da Secretaria de Educação, 01 (um) da Secretaria de Gestão Social e Cidadania, 01 (um) da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, 01 (um) da Secretaria de Negócios Jurídicos, 01 (um) do Instituto Educacional Jaguarú – IEJ, 01 (um) da Câmara Municipal de Jaguariúna e 01 (um) representante do corpo discente da FAJ.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Permanente a que se refere o “caput” deste artigo, aprovar os critérios socioeconômicos, através de pontuação onde serão observados, além dos critérios estipulados no art. 3º desta lei, preferencialmente o seguinte:

- I – alunos da rede pública;
- II – garantia de vagas para portadores de necessidades especiais, idosos, negros e pardos.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Gestão Social e Cidadania todo o processo de seleção dos candidatos e a divulgação da classificação dos alunos contemplados com o benefício.

Art. 8º Os alunos contemplados com bolsas de estudo que, porventura, já tenham feito, no exercício letivo objeto da bolsa, pagamentos ao Instituto Educacional Jaguarú – IEJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

referentes às parcelas de semestralidade ou anuidade, poderão compensá-los nas parcelas seguintes à concessão da bolsa de estudos.

Art. 9º A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos até 31 de dezembro de 2009.

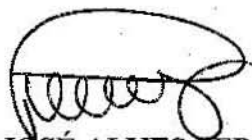
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de fevereiro de 2009.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.



ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA
Secretário de Governo